



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.070/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 07/11/2019, nos termos do acórdão às fls. 2376/2383, publicado no "DOC" de 02/12/2019, constante do(a) TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 886.246 da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, a(o) Sr(a). **JOSE MARIA CARDOSO GOUVEA**, CPF 208.138.056-00, GESTOR, à época, com endereço à RUA JOAO PERILO, N. 32, CENTRO, RECREIO/MG, CEP 36.740-000, no valor histórico total de R\$ 12.434,00 (doze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), assim discriminado: 1) R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais), referente às diárias de viagem consideradas irregulares pela comissão processante (fls 2.250/2257; 2378/2380); 2) R\$ 5.884,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) referente às despesas de reparo do motor do veículo oficial pálio weekendy, placa HMG-5004, em razão de não ter determinado abertura de processo disciplinar para apuração das devidas responsabilidades pelos danos ocorridos no motor (fls. 2153, 2248, 2258). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 78.260,92** (setenta e oito mil e duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 4 do mês de maio de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.070/2021
PROCESSO: 886.246
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 07/11/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 02/12/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/02/2020
RESPONSÁVEL: JOSE MARIA CARDOSO GOUVEA
CPF: 208.138.056-00

Restituição aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente às diárias de viagem consideradas irregulares pela comissão processante (fls 2.250/2257; 2378/2380)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 6.550,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
22/03/2004	R\$ 35,00	2,4972707	R\$ 87,40	208,0 %	R\$ 181,79	R\$ 269,19
10/09/2004	R\$ 495,00	2,4210045	R\$ 1.198,40	202,0 %	R\$ 2.420,77	R\$ 3.619,17
11/11/2004	R\$ 270,00	2,4127940	R\$ 651,45	200,0 %	R\$ 1.302,90	R\$ 1.954,35
04/04/2005	R\$ 180,00	2,3407796	R\$ 421,34	195,0 %	R\$ 821,61	R\$ 1.242,95
31/08/2005	R\$ 405,00	2,3053910	R\$ 933,68	190,0 %	R\$ 1.773,99	R\$ 2.707,67
19/08/2005	R\$ 225,00	2,3053910	R\$ 518,71	191,0 %	R\$ 990,74	R\$ 1.509,45
19/10/2005	R\$ 40,00	2,3019380	R\$ 92,08	189,0 %	R\$ 174,03	R\$ 266,11
25/11/2005	R\$ 420,00	2,2886637	R\$ 961,24	187,0 %	R\$ 1.797,52	R\$ 2.758,76
18/11/2005	R\$ 40,00	2,2886637	R\$ 91,55	188,0 %	R\$ 172,11	R\$ 263,66
24/11/2005	R\$ 420,00	2,2886637	R\$ 961,24	188,0 %	R\$ 1.807,13	R\$ 2.768,37
16/05/2006	R\$ 420,00	2,2447743	R\$ 942,81	182,0 %	R\$ 1.715,91	R\$ 2.658,72
27/06/2006	R\$ 300,00	2,2418597	R\$ 672,56	180,0 %	R\$ 1.210,61	R\$ 1.883,17
20/07/2006	R\$ 300,00	2,2434302	R\$ 673,03	180,0 %	R\$ 1.211,45	R\$ 1.884,48
21/07/2006	R\$ 180,00	2,2434302	R\$ 403,82	180,0 %	R\$ 726,88	R\$ 1.130,70
10/07/2006	R\$ 180,00	2,2434302	R\$ 403,82	180,0 %	R\$ 726,88	R\$ 1.130,70
05/07/2006	R\$ 300,00	2,2434302	R\$ 673,03	180,0 %	R\$ 1.211,45	R\$ 1.884,48
25/08/2006	R\$ 300,00	2,2409651	R\$ 672,29	178,0 %	R\$ 1.196,68	R\$ 1.868,97
02/08/2006	R\$ 420,00	2,2409651	R\$ 941,21	179,0 %	R\$ 1.684,77	R\$ 2.625,98
26/09/2006	R\$ 240,00	2,2414132	R\$ 537,94	177,0 %	R\$ 952,15	R\$ 1.490,09
15/09/2006	R\$ 180,00	2,2414132	R\$ 403,45	178,0 %	R\$ 718,14	R\$ 1.121,59
20/10/2006	R\$ 420,00	2,2378328	R\$ 939,89	177,0 %	R\$ 1.663,61	R\$ 2.603,50
01/11/2006	R\$ 180,00	2,2282512	R\$ 401,09	176,0 %	R\$ 705,92	R\$ 1.107,01
14/12/2006	R\$ 300,00	2,2189319	R\$ 665,68	175,0 %	R\$ 1.164,94	R\$ 1.830,62
29/03/2007	R\$ 60,00	2,1853281	R\$ 131,12	171,0 %	R\$ 224,22	R\$ 355,34
28/03/2007	R\$ 240,00	2,1853281	R\$ 524,48	171,0 %	R\$ 896,86	R\$ 1.421,34

Valor devido: R\$ 42.356,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.070/2021
PROCESSO: 886.246
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 07/11/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 02/12/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/02/2020
RESPONSÁVEL: JOSE MARIA CARDOSO GOUVEA
CPF: 208.138.056-00

Restituição aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente às despesas de reparo do motor do veículo oficial pálio weekendy, placa HMG-5004, em razão de não ter determinado abertura de processo disciplinar para apuração das devidas responsabilidades pelos danos ocorridos no motor (fls. 2153, 2248, 2258)

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
18/12/2006	R\$ 5.884,00	2,2189319	R\$ 13.056,20	175,0 %	R\$ 22.848,35	R\$ 35.904,55
Valor devido:						R\$ 35.904,55

Valor histórico total devido: R\$ 12.434,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 78.260,92

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.